



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/03/2024

Edição N°61



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 3.1 -PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826 – CAPITAL

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 22/2024

vacância da Delegação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826 – PALMITAL

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 23/2024

vacância da Delegação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 – TIETÊ

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 24/2024

vacância da delegação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826 – PEDREGULHO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 25/2024

vacância da Delegação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000120-77.2024.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0000120-77.2024.2.00.0826 – APIAÍ

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 30/2024

Dispensa, designação e determinação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000991-44.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0000991-44.2023.2.00.0826 – PORANGABA

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 32/2024

Declaração de vacância e designação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001008-80.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001008-80.2023.2.00.0826 – CRAVINHOS

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 33/2024

Declarar vacância

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826 – APIAÍ

DICOGES 3.1 -PORTARIA Nº 34/2024

Declarar vacância

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1002013-65.2021.8.26.0083

PROCESSO Nº 1002013-65.2021.8.26.0083 - AGUAÍ - CLÁUDIO MAFRA DA SILVA e OUTROS.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0003338-39.2016.8.26.0028

PROCESSO Nº 0003338-39.2016.8.26.0028 - APARECIDA - ANTONIO DINIZ.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO e OUTROS.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO:

DICOGES 5.1 - PROVIMENTO N. 159

Institui o FIC-ONSERP

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - EDITAL

suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos: - 07.03.2024, a partir das 10h30 - 08 a 13.03.2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010468-60.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020452-68.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021574-19.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022956-47.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026067-39.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014905-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032799-36.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011175-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - A.Y.H.A.N

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1153585-46.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1003673-38.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170482-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

**DICOG 3.1 -PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826 – CAPITAL**

PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. César Augusto Di Natale Nobre, na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru; b) designo o Sr. César Augusto Di Natale Nobre para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 17.10.2023, a Sra. Natalia Rodrigues Rizzo, preposta substituta, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 22/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 22/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. CÉSAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2317, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. CÉSAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE, e a partir de 17 de outubro de 2023, a Sra. NATALIA RODRIGUES RIZZO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826 – PALMITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826 – PALMITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Anna Correa Pinto, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parapuã, da Comarca de Osvaldo Cruz; b) designo a Sra. Anna Correa Pinto para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, a Sra. Luciana da Silva, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 23/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 23/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ANNA CORREA PINTO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parapuã, da Comarca de Osvaldo Cruz, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001075-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2299, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ANNA CORREA PINTO, e a partir de 30 de outubro de 2023, a Sra. LUCIANA DA SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 – TIETÊ

PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 – TIETÊ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 30.11.2023, em virtude do falecimento do Sr. Antonio Fernandes Neto; b) designo o Sr. Cláudio Luiz Silveira, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê na lista de unidades vagas, sob o nº 2360, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 24/2024

vacância da delegação

PORTARIA Nº 24/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANTONIO FERNANDES NETO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, ocorrido em 30 de novembro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 30 de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA, preposto

substituto da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2360, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826 – PEDREGULHO

PROCESSO PJECOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826 – PEDREGULHO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Letícia Araújo Faria, na delegação correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; b) designo a Sra. Letícia Araújo Faria para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, a Sra. Bruna Maria Batista Viana, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 25/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 25/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. LETÍCIA ARAÚJO FARIA na delegação extrajudicial correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2294, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. LETÍCIA ARAÚJO FARIA, e a partir de 30 de outubro de 2023, a Sra. BRUNA MARIA BATISTA VIANA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000120-77.2024.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0000120-77.2024.2.00.0826 – APIAÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0000120-77.2024.2.00.0826 – APIAÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Maria Luzia dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, em razão do reconhecimento da ocorrência de quebra de confiança em sua pessoa; e b) designo para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. Douglas Salles Rizato, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araçaiíba, da Comarca de Apiaí. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 30/2024

Dispensa, designação e determinação

PORTARIA Nº 30/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CPA Nº 2023/52492, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa da Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí; CONSIDERANDO que a Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS foi designada pela Portaria nº 80/2017, disponibilizada no D.J.E. de 27 de abril de 2017, para responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEcor nº 0000120-77.2024.2.00.0286, bem como o teor do Art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, c/c o Art. 69, do Provimento nº 149/2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. DOUGLAS SALLES RIZATO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araçaiíba, da Comarca de Apiaí; Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEcor Nº 0000991-44.2023.2.00.0826

PROCESSO PJEcor Nº 0000991-44.2023.2.00.0826 – PORANGABA

PROCESSO PJEcor Nº 0000991-44.2023.2.00.0826 – PORANGABA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Glaucia de Carvalho Schmidt, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Caieiras; b) designo a Sra. Glaucia de Carvalho Schmidt para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Rubens Motta Filho, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra, da Comarca de Porangaba, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 32/2024

Declaração de vacância e designação

PORTARIA Nº 32/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Caieiras, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº nº 0000991-44.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2301, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. RUBENS MOTTA FILHO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra, da Comarca de Porangaba, nos termos do Art. 69, do Provimento nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 05 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001008-80.2023.2.00.0826

PROCESSO PJEOR Nº 0001008-80.2023.2.00.0826 – CRAVINHOS

PROCESSO PJEOR Nº 0001008-80.2023.2.00.0826 – CRAVINHOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Victor Novais Buriti, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Colina; b) designo o Sr. Victor Novais Buriti para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 17.10.2023, o Sr. Valmir Joaquim da Silva, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cravinhos, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 06 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 33/2024

Declarar vacância

PORTARIA Nº 33/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. VICTOR NOVAIS BURITI na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Colina, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001008-80.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2306, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. VICTOR NOVAIS BURITI, e a partir de 17 de outubro de 2023, o Sr. VALMIR JOAQUIM DA SILVA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cravinhos, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 06 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826 – APIAÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826 – APIAÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Diego Rodrigues da Silva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Pirajuí; b) designo o Sr. Diego Rodrigues da Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Alessandra Leite de Moraes Madureira, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 -PORTARIA Nº 34/2024

Declarar vacância

PORTARIA Nº 34/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pirajuí, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001085-89.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2304, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. ALESSANDRA LEITE DE MORAES MADUREIRA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 05 de março de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002013-65.2021.8.26.0083

PROCESSO Nº 1002013-65.2021.8.26.0083 - AGUAÍ - CLÁUDIO MAFRA DA SILVA e OUTROS.

PROCESSO Nº 1002013-65.2021.8.26.0083 - AGUAÍ - CLÁUDIO MAFRA DA SILVA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 06 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RONALDO MOLLES, OAB/SP 303.805 e DIRCEU VINÍCIUS DOS SANTOS RODRIGUES, OAB/SP 404.046.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA.

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 06 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 244.548 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003338-39.2016.8.26.0028

PROCESSO Nº 0003338-39.2016.8.26.0028 - APARECIDA - ANTONIO DINIZ.

PROCESSO Nº 0003338-39.2016.8.26.0028 - APARECIDA - ANTONIO DINIZ. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 06 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO e OUTROS.

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 06 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JACIRO RIBEIRO, OAB/SP 179.953 (em causa própria) e PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO:

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, publiquem-se no DJe, por três dias alternados, e no Portal do Extrajudicial, a r. decisão reproduzida a fl. 05/09 prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça no Processo SEI/CNJ 01676/2024 (fl. 04), e o Provimento nº 159, de 18 de dezembro de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência e observação pelos senhores responsáveis pelas delegações que, isolada ou cumulativamente, prestem os serviços correspondentes às especialidades de Registro de Imóveis, Registro

Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. A seguir, voltem os autos conclusos para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a alteração da Ata Padrão de Correição, para que passe a prever a fiscalização referida no art. 12, §§ 1º e 2º, do Provimento CNJ nº 159/2023 e para a oportuna comunicação, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, de todas as providências que forem adotadas. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria.

Link: ?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/processo-n-202419513pdf-c39d993b05b1d89d.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO N. 159

Institui o FIC-ONSERP

Institui o FIC-ONSERP

Link: ?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-n-159pdf-6efa9d036818237a.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos: - 07.03.2024, a partir das 10h30 - 08 a 13.03.2024

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/03/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos: - 07.03.2024, a partir das 10h30 - 08 a 13.03.2024 NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010468-60.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

Processo 1010468-60.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Pinto Kobayashi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: THAIS TAPIAS DORETO (OAB 121890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020452-68.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1020452-68.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Batista Gomes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a rejeição do pedido de usucapião extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021574-19.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1021574-19.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alberione Abreu Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GABRIEL DE CASTRO LOBO (OAB 243713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022956-47.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022956-47.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Flavia Raquel Ribeiro da Luz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: CESAR TOSHIRO SHIDA (OAB 103442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026067-39.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1026067-39.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mem Pereira Luz - JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA LUIZA FERNANDO (OAB 88633/SP), MARIA LUIZA FERNANDO (OAB 88633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014905-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1014905-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.B.L. - Vistos. 1) Recebo a conclusão dos autos em 06 de março de 2024. Solicito à z. Serventia Judicial que monitore as filas do sistema SAJ de forma constante, a fim de que os processos sejam encaminhados às filas de conclusão dos respectivos juízes responsáveis, com brevidade. 2) Recebo a inicial como pedido de providências (classe) e, como assunto, Registro de Imóveis. Regularize a serventia o cadastro do feito, certificando. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 09), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo

n.1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIEL HIPPERTT (OAB 411323/SP), MEYSON SILVA BELTRÃO (OAB 433407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032799-36.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1032799-36.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - A.P.B. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ELIANA ALBUQUERQUE DE MOURA NICASSIO (OAB 338602/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011175-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - A.Y.H.A.N

Processo 1011175-28.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - A.Y.H.A.N. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Escapa, assim, do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de pedidos de tutela de urgência, como o formulado. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente condenação ao pagamento de multa diária, custas, despesas processuais e honorários, típicos da via jurisdicional. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada "ação ordinária de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de liminar" como Pedido de Providências. Manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI (OAB 193966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153585-46.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1153585-46.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - M.T.M. - - A.M.P.T.M. - - C.D.B.A.D.C.D.B.E.M. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, 1. Primeiramente, consigno aos Senhores Interessados (fls. 194/195 e, especialmente, ante os pedidos de fls. 196/199) que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares e tutelas, típicas da atividade

jurisdicional, bem como inexistem poderes desta Corregedoria Permanente para determinações junto a órgãos não afetos ao seu poder correicional. Nesta toada, escapa também do âmbito de atribuições administrativas deste Juízo a análise de pedidos de nulidade de atos notariais, de qualquer contrato ou de demais compromissos advindos das notas lavradas, incumbindo aos interessados dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 2. Autorizo a remessa das cópias indicadas pelo Senhor Tabelião às fls. 04, item “e”, à i. Autoridade Policial, observadas as cautelas necessárias ao trânsito dos documentos. 3. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de fraude na lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Escritura Pública de Procuração, ambas lavradas em sua serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/35. Determinou-se o bloqueio dos atos contestados, bem como dos correlatos cartões de firma (fls. 36/37). O Senhor Titular prestou esclarecimentos e juntou documentos às fls. 19/35. M. T. M. e A. M. P. T. M., outorgantes dos atos, habilitaram-se nos autos (fls. 45/47) e reiteraram que não tiveram participação nos atos fraudados (fls. 196/199). O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente, desta Capital, noticiou que o pedido de emissão da certidão de casamento dos outorgantes foi requerido pelo próprio outorgado, R. M. D. S. (fls. 48/49). Habilitou-se nos autos JR DISTRIBUIDORA LTDA., outorgada no ato de Compra e Venda (fls. 99/102), que informou não ter ciência da fraude (fls. 194/195). Tornou aos autos o Senhor Notário, para juntar a conclusão da sindicância interna realizada (fls. 110/190). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou, ao final, parecer opinando pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 206/207). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo 7º Tabelionato de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento de fraude na lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, inscrita sob o Livro 6467, fls. 255/258, por meio da qual M. T. M. e A. M. P. T. M. teriam transmitido bem imóvel a Comercial JR Distribuidora de Bebidas Ltda., representada pelo sócio J. O. B.. Igualmente, noticiou que houve a indevida lavratura de Procuração Pública, sob o Livro 6457, fls. 305/306, pelos mesmos outorgantes, que declinaram poderes para que STELLDOC'S Preparação de Documentos EIRELLI, representada por seu sócio R. M. D. S., negociasse imóvel de propriedade dos mandatários. Os supostos outorgantes comparecem à serventia e noticiaram a fraude perpetrada, indicando que foram eles os comparecentes aos atos. A seu turno, o Senhor Tabelião esclareceu que os atos lavrados em sua serventia contaram com a apresentação de todos os documentos obrigatórios, os quais foram devidamente arquivados. Os Substitutos que assinaram os atos noticiaram que os termos e sua documentação eram hígidos. Contudo, noticiou o Senhor Titular que o preposto que efetivamente lavrou os atos, A. R. S. C., foi demitido, anteriormente à ciência dos fatos ora tratados, por justa-cause, exatamente em razão da negligência na identificação das partes negociais. O Senhor Titular afirmou que os atos estão em ordem no seu aspecto material; tendo passado pela conferência de três prepostos distintos, em pré-conferência, pós-conferência e subscrição. Por fim, o Senhor Tabelião reiterou seu compromisso com a segurança jurídica dos atos praticados, apontando o rigor estabelecido nos sistemas de controle, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de ilícito funcional por parte do Senhor Titular. Pois bem. À luz dos esclarecimentos prestados, verifico que a eventual falha ou fraude cometida pelo preposto não pode ser debitada à negligência do Senhor Tabelião na organização e supervisão do serviço sob sua responsabilidade, tendo-se apurado no trâmite do presente que as orientações do Senhor Tabelião aos funcionários são firmes e foram refeitas em face do ocorrido. Destaque-se, ademais, que o preposto responsável pelos fatos foi demitido por justa-cause, por falha na identificação das partes, tudo devidamente comunicado a este Juízo. Desse modo, não havendo indícios de ilícito pelo Notário, resta afastada a responsabilidade funcional, em especial na consideração de que o Senhor Tabelião logrou êxito em comprovar que mantém ordem de serviço interna voltada à segurança jurídica e enrijeceu o controle dos atos desde sua investidura à frente da unidade. Portanto, reputo satisfatórias as explicações e medidas apresentadas pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Por fim, determino: A. Que se mantenha o bloqueio sobre os atos ora analisados, ficando vedada a expedição de certidão ou extração de cópias ou translados, sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo sob requisição judicial. B. O Cancelamento dos cartões de firma ideologicamente falsos abertos em nome de M. T. M. e A. M. P. T. M., devendo, todavia, ser mantidos em arquivo pelo Senhor Tabelião, caso haja eventual necessidade de perícia; C. O desbloqueio do cartão de firmas em nome de J. O. B., posto que este signatário, presente nos autos, não contestou a autenticidade de sua chancela. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Mairiporã, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Reitero as orientações feitas aos interessados, no item 1, acima, no sentido de que as demais questões de ordem cível e penal deverão ser tratadas pelo Juízo competente. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCELO TELES PEREIRA (OAB 341866/ SP), MARCELO TELES PEREIRA (OAB 341866/SP), LUIZ DE PAULA (OAB 1471/AC)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1003673-38.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1003673-38.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.C.E.I. - VISTOS, Esta Corregedoria Permanente solicitou a manifestação do 8º Tabelião de Notas desta Capital, local onde lavradas a Escritura Pública original e as Atas retificativas. Assim, não se pretende saber se a parte interessada pode ou não procurar o 9º Tabelionato de Notas desta Capital, ou qualquer outra serventia, mas sim que o Senhor Titular do 8º Tabelionato de Notas qualifique o pedido da parte requerente, noticiando se concorda com a lavratura da Ata Retificativa perante sua serventia. A provocação pela parte interessada, para desbloqueio e retificação dos atos já foi realizada, por intermédio deste Juízo - haja vista a ordem judicial que pende sobre o objeto da lide. Assim, manifeste-se novamente o Senhor Titular, sobre os atos de seu mister. Por fim, destaco que este Juízo está ciente da necessidade de eventual desbloqueio dos atos, o que será determinado após a manifestação do Titular, se o caso. Com a vinda da qualificação definitiva pelo Senhor Titular, fundamentando-se eventual negativa, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer. A seguir, tornem-me conclusos. Intime-se. - ADV: TIAGO MONTRONI (OAB 41946/ SC), ALEF ALEXANDRE DA SILVA (OAB 56715/SC)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170482-52.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1170482-52.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - N.K.C. - VISTOS, 1. Narra a parte representante que contatou o então Escrevente R. S. A. nas dependências do próprio 7º Tabelião de Notas, aos 20.07.2022. O preposto foi desligado da unidade por justa-causa aos 25.07.2022. O Senhor Titular noticiou que desde que assumiu a unidade baixou ordem de serviço indicando que valores destinados à lavratura dos atos somente poderiam ser depositados na conta da serventia. O preposto, para o atendimento, mesmo depois de seu desligamento, utilizou-se de materiais da própria serventia para demonstrar à parte interessada a regularidade de sua atuação (fls. 37, por exemplo). 2. Bem assim, considerando-se que quando o atendimento foi iniciado o preposto ainda era funcionário da unidade, esclareça o Senhor Tabelião: Por que não reassumiu, realocando o caso para outro funcionário, os trâmites para a lavratura do ato; Uma vez descoberta a fraude, por que não comunicou os fatos ao Juízo Corregedor Permanente; Qual o suporte e instrução dados à parte representante para facilitar e permitir a apuração e solução da questão com celeridade; e Se já houve o efetivo ingresso dos registros nos fólios reais. 3. Sem prejuízo, esclareça detalhadamente o Senhor Titular quais medidas foram adotadas para que fatos assemelhados não tornem a ocorrer, a exemplo de controle rigoroso dos atos em andamento; controle do depósito de emolumentos; segurança dos materiais internos, etc. Igualmente, destaco que a ordem de serviço (que aponta a irregularidade do depósito em conta pessoal) é direcionada aos funcionários, de modo que os usuários não tem pleno conhecimento do correto trâmite notarial. Assim, esclareça quais medidas foram ou estão sendo adotadas para coibir, de fato, tal prática. 4. Com a vinda da manifestação, venham conclusos, para que este Juízo analise a eventual necessidade de maiores questionamentos. Após será conferida oportunidade de manifestação à parte interessada, bem como vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MAURICIO SERGIO CHRISTINO (OAB 77192/SP), LINCOMONBERT SALES DE FREITAS (OAB 270230/SP)